



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2013 – PPGCC

EMENTA: Modifica a Resolução de Credenciamento e Recredenciamento no PPGCC/UFPA, de 26 de setembro de 2011, estabelecendo novos critérios para o ingresso e permanência de docentes no quadro docente do PPGCC.

O coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação (PPGCC) da Universidade Federal do Pará (UFPA), no uso de suas atribuições estatutárias e em cumprimento à decisão do Colegiado do referido Programa, em sessão planária realizada no dia 07 de outubro de 2013, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

DA COMPOSIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 1º - Para atuar como membro do Corpo Docente do PPGCC, é necessário que o professor esteja credenciado pelo Colegiado do PPGCC, cuja constituição está descrita no Art. 4º do Regulamento do PPGCC, aprovado em 19/03/2007.

Art. 2º - O credenciamento habilita o professor a atuar como membro permanente do Programa, podendo realizar duas ou mais das seguintes atividades: (a) Docência; (b) Orientação ou Co-orientação; (c) Pesquisa.

Art. 3º - Um professor pode solicitar seu credenciamento como membro colaborador do Programa.

§ 1º - A solicitação para atuar como membro colaborador será deferida mediante aprovação do Colegiado, sendo que os critérios de credenciamento ou renovação de credenciamento não se aplicam obrigatoriamente.

§ 2º - O professor colaborador só poderá exercer oficialmente uma das atividades descritas no Art. 2, durante o triênio estabelecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Art. 4º - Um professor, podendo ser ou não docente da UFPA, pode solicitar seu credenciamento como membro visitante do Programa, durante período contínuo e determinado, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa.

§ 1º - A solicitação para atuar como membro visitante será deferida mediante aprovação do Colegiado, sendo que os critérios de credenciamento ou renovação de credenciamento não se aplicam obrigatoriamente.

§ 2º - O conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo professor visitante será definido em comum acordo com o pesquisador anfitrião, que deverá ser docente permanente do PPGCC.

Art. 5º - Somente ao professor permanente é dado o direito de participar da seleção de novos alunos e, conseqüentemente, de ser orientador principal de discentes do Programa.

DOS PROCESSOS DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 6º - Os processos de credenciamento e permanência de professores no PPGCC serão executados pelo Colegiado do PPGCC tomando-se como base a presente Resolução.

§ 1º - O processo de credenciamento será realizado em fluxo contínuo.

§ 2º - O processo de renovação de credenciamento ocorrerá sempre no mês de outubro do último ano do triênio estabelecido pela CAPES, antes do processo de seleção para o ano seguinte.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º - A solicitação de credenciamento somente poderá ser deferida ao solicitante que possuir, considerando o triênio atual da CAPES, um conjunto de publicações comprovadas (computando-se conferências e periódicos) que resulte em um valor do indicador I_Geral maior ou igual ao I_Geral do Programa. Além disso, deverá ser considerada a relação entre o número de artigos em conferências do Programa e o número de artigos em periódicos do Programa, para o triênio atual da CAPES. Se o valor desta relação for menor do que 3, então não será necessário que o solicitante possua artigos em

periódicos. Caso o valor desta relação for maior ou igual a 3, então será necessário que o solicitante possua artigos em periódicos.

§ 1º - O cálculo do indicador IGeneral deve considerar a definição deste indicador constante no documento da área de Ciência da Computação na CAPES.

§ 2º - A produção do solicitante em coautoria com membros do Corpo Docente do PPGCC deverá ser dividida de maneira igualitária entre os autores para o cálculo do indicador IGeneral do solicitante.

§ 3º - O Colegiado poderá aplicar de forma adicional outros critérios para a concessão do credenciamento, desde que não relacionados à produtividade científica, a qual, entende-se, deve ser avaliada unicamente pelos critérios deste artigo.

DA RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Art. 8º - Terão renovadas as solicitações de credenciamento os professores já credenciados que tiverem concluído a orientação de, pelo menos, uma dissertação de mestrado nos últimos 24 meses e satisfizerem um dos critérios abaixo:

∞ Critério 1: Tiver seu credenciamento inicial deferido a menos de 3 anos.

∞ Critério 2: Possuir um conjunto de publicações comprovadas (computando-se conferências e periódicos), considerando os 3 últimos anos, que resulte em um valor do indicador IGeneral maior ou igual a 3 e, pelo menos, um artigo em periódico nos extratos definidos como superiores (A1, A2 e B1) pelo comitê de Ciência da Computação da CAPES.

∞ Critério 3: Possuir um conjunto de publicações (computando-se conferências e periódicos) que resulte em um valor do indicador IGeneral maior ou igual a 2 e um conjunto de atividades que resulte em um valor do indicador ISA maior ou igual a 4.

§ 1º - Para o cálculo dos indicadores IGeneral e ISA, no caso de renovação de credenciamento pelo Critério 3, será considerado o conjunto de publicações e de atividades comprovadas nos 3 últimos anos.

§ 2º - O cálculo do indicador IGeneral deve considerar a definição deste indicador constante no documento da área de Ciência da Computação na CAPES.

§ 3º - A produção do solicitante em coautoria com membros do Corpo Docente do PPGCC deverá ser dividida de maneira igualitária entre os autores para o cálculo do indicador IGeneral do solicitante.

§ 4º - O indicador de inserção socio-acadêmica (ISA) é o número de ocorrências anuais das seguintes atividades:

1. Coordenação de projetos de pesquisa aprovados em agências externas;
2. Participação em projetos desenvolvidos em cooperação com grupos de outras Instituições de Ensino Superior no país ou no exterior;
3. Produção com registro de produtos, programas de computador, processos e patentes em área científica ou tecnológica;
4. Participação em comitês de organização de eventos nacionais ou internacionais;
5. Participação em comitês de programa de eventos internacionais;
6. Planos anuais de Iniciação Científica devidamente comprovados e concluídos;
7. Cargo administrativo em Instituições de Ensino e Pesquisa ou órgãos de C&T no Estado e no País.

§ 5º - O professor que não tiver seu credenciamento renovado poderá solicitar renovação ao longo do ano seguinte, sendo considerado, portanto, uma renovação e não um novo credenciamento.

§ 6º - Caso o credenciamento do docente não seja renovado, a responsabilidade da orientação dos seus orientandos será transferida para outros docentes permanentes, de acordo com a área de concentração dos docentes e com a aprovação do Colegiado.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - Para futuros processos de renovação de credenciamento, as regras estabelecidas por esta Resolução se aplicam também aos professores credenciados antes de sua aprovação.

Art. 10º - Cabe ao Colegiado do PPGCC resolver os casos omissos.

Art. 11º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação.

Em 07 de outubro de 2013.